DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3216/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3412/2024
PROTOCOLO	: 2323041
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR. NOVO EXAME EM CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n. 16/2024, do Fundo Municipal de Saúde de Amambai, tendo como objeto a aquisição de suplemento alimentar, fórmula infantil e dieta enteral para pacientes usuários do SUS.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, com nova análise no Controle Posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS), cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento deste processo e a análise do procedimento licitatório em controle posterior (peça 19).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, em razão da perda de objeto, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior, conforme art. 152, II, do RITCE/MS;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA